

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA**

O presente regulamento baseou-se na Deliberação do CEPE/IFSC N° 004, de 5 de Abril de 2010, que regulamenta os colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e nas diretrizes propostas no Plano Pedagógico do Curso (PPC).

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Viticultura e Enologia que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Todos os docentes que lecionem no ano vigente no CST em Viticultura e Enologia;
- III. Dois representantes do corpo discente do CST em Viticultura e Enologia;

§ 1º O mandato dos membros discentes do Colegiado será de um ano, com a possibilidade de uma recondução.

§ 2º A representação discente será eleita, anualmente, pelos seus pares, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, e não estejam cursando a última fase, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de ensino.

§ 3º Para cada membro discente haverá um suplente, cuja eleição e designação obedecerá às normas previstas para os titulares. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões, porém quando seu titular estiver presente, o suplente não terá direito a voto.

§ 4º Os representantes discentes ficam dispensados de suas atividades didáticas nos horários de reunião do Colegiado do Curso.

Art 3º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função, no caso dos representantes discentes.

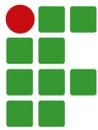
### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

Art 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;



- III. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- IV. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de unidades curriculares, a pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso, à transferência de curso e avaliações;
- V. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- VI. Analisar e aprovar a ata da reunião anterior;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;
- VIII. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- IX. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações relacionadas aos processos de regulação e avaliação do curso;
- XI. Auxiliar a Coordenação de Curso na definição das áreas de contratação de docentes do curso;
- XII. Propor procedimentos para avaliação e/ou readequação de Atividades Complementares ou de Extensão;
- XIII. Designar docente responsável pelas atividades complementares e estágio curricular obrigatório
- XIV. Propor regulamento para a realização de eleição do colegiado do curso.
- XV. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

## **SEÇÃO II** **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

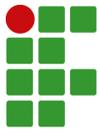
Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 6º São atribuições do(a) Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros discentes do Colegiado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnicos administrativos vinculados ao Curso;
- X. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

Art 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.



Parágrafo Único: O Colegiado reunir-se-á e deliberará em primeira chamada com a presença de mais de 50 % de seus membros, ou em segunda chamada com o número de membros presentes.

Art 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por consenso ou por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art 11º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.

Urupema, 25 de setembro de 2019.

13ª Reunião Ordinária do Colegiado do CST em Viticultura e Enologia